



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- LEI Nº 5.114, DE 27 DE JUNHO DE 2017 -

“Dispõe sobre a obrigação de empresas contratarem mão de obra local e dá outras providências.”

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§§ 1º, 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas beneficiadas com lotes nos Polos Industriais de Pirassununga obrigadas a contratarem e manterem empregados, prioritariamente domiciliados neste Município, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.

I – O percentual previsto no caput deste artigo é destinado para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função aos trabalhadores contratados;

II – Para efeito de comprovação de residência no Município de Pirassununga e usufruir o que dispõe o artigo 1º desta Lei, o cidadão deve demonstrar documentalmente o seu domicílio eleitoral no Município, em período, nunca inferior à 06 (seis) meses de residência fixa.

§ 1º Na hipótese de não haver candidato para preenchimento da vaga destinada à mão de obra local em 15 (quinze) dias após a publicação de sua abertura, a Empresa poderá destiná-la a trabalhador de outro Município da região para ocupá-la.

§ 2º As obrigações da presente Lei também se aplicam para a contratação de pessoas para trabalhar na construção civil das obras a serem realizadas nos Polos Industriais de Pirassununga.

Art. 2º Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior, mediante as seguintes hipóteses:

I – Para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija graduação em curso superior com titulação de Mestrado e/ou Doutorado.

II – Para prestação de serviços temporários específicos, que demandem natureza técnica ou científica.

Art. 3º Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º Caso não seja apresentada a defesa prevista no artigo anterior ou se as mesmas não forem acatadas, o descumprimento implicará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Primeira infração: advertência e suspensão de atividades por 24 horas, a contar da autuação.

II – Segunda infração: suspensão das atividades no período de 10 (dez) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III – Terceira infração: suspensão temporária do Alvará de funcionamento.

IV – Quarta infração: suspensão definitiva do Alvará de funcionamento.

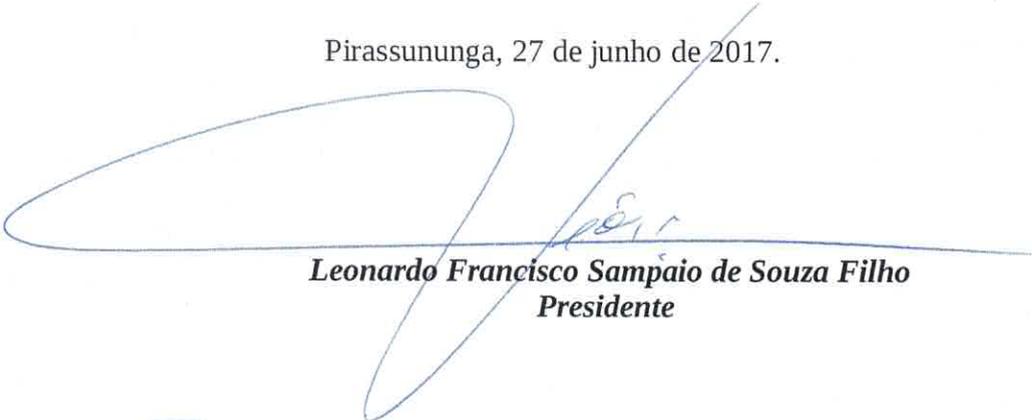
Art. 5º Fica determinado que as empresas enviem à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, documento com as vagas totais e vagas disponíveis para contratação de mão de obra local até o último dia útil de cada mês, assim como encaminhe o número de trabalhadores e trabalhadoras do Município efetivado nos postos de trabalho.

I – A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei será publicada em veículo de comunicação de massa e em outros meios, como o PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador.

II – A fiscalização do cumprimento desta Lei fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, devendo indicar e formalizar a Comissão Fiscalizadora, assim como, coordenar os trabalhos de fiscalização com o auxílio das demais Secretarias, conforme dispõe a Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 27 de junho de 2017.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria